

STJ vai definir se guarda municipal pode invadir domicílio em caso de flagrante

A 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça vai definir se a guarda municipal, **autorizada pelo Supremo Tribunal Federal a fazer policiamento comunitário ostensivo**, pode invadir o domicílio de alguém que esteja sob suspeita de flagrante delito.

Na última terça-feira (2/9), a 5ª Turma do STJ selecionou um Habeas Corpus para afetação à 3ª Seção, que reúne também os integrantes do outro colegiado com competência para julgar processos criminais: a 6ª Turma.

O caso é de denúncia anônima de tráfico de drogas em uma residência. Os guardas municipais foram ao local e flagraram o morador, na frente do imóvel, preparando um cigarro que seria de maconha, mas que foi destruído quando a viatura chegou.

Os guardas decidiram invadir a residência, onde encontraram porções de entorpecentes e apetrechos para tráfico. A defesa então impetrou Habeas Corpus no STJ para sustentar a nulidade das buscas pessoal e domiciliar feitas pelos guardas.

Guarda polialesca

A afetação à 3ª Seção oferece duas oportunidades ao STJ. A primeira é resolver um desencontro entre as posições da 5ª e da 6ª Turmas em relação à validação de atuação das guardas municipais.

Ambas exigem que esse a atuação das guardas seja baseada em fundadas razões de que há algum crime ocorrendo — posição que é a aplicada, inclusive, aos **casos em que as abordagens e invasões são feitas pelas Polícias Militares**.

A 5ª Turma é mais inclinada a aceitar as fundadas razões apontadas pelos tribunais de apelação, até pela impossibilidade de analisar fatos e provas na via do Habeas Corpus.

Já a 6ª Turma faz um **controle rigoroso** das explicações policiais, **inclusive de credibilidade**. O colegiado tem acórdãos recentes em que ainda exige que a atuação das GCMs esteja minimamente atrelada à proteção de bens, serviços ou instalações municipais.

Isso cria nos ministros a impressão de uma jurisprudência dissonante. Nos debates na 5ª Turma, o ministro Ribeiro Dantas chamou a atenção para a oportunidade de resolver a questão.

“Se a gente levar para a Seção, ela vai resolver qual é a posição que vai prevalecer: se é a nossa, em que seguimos o Supremo, ou a deles que persistem na posição originária de não permitir à Guarda Municipal fazer praticamente nada.”

Invasão de domicílio

A segunda oportunidade é, a partir dessa definição, estabelecer um *distinguishing* — ou seja, uma hipótese de distinção em que a posição original não deve ser aplicada. Essa proposta aparece no voto do próprio relator.

Para ele, embora o STF tenha autorizado essa atuação polialesca das guardas municipais, isso não autoriza que elas façam invasão de domicílio, função reservada às polícias judiciárias e Polícia Militar, nos casos de flagrante delito ou cumprimento de ordem judicial.

No caso concreto, isso levaria à anulação das provas encontradas dentro da residência do réu, mas não do que foi apreendido com ele na abordagem feita ainda na rua. Constatado o flagrante, caberia à GCM prender o suspeito e levá-lo a uma delegacia.

Jurisprudência vasta

Divulgação/Secretaria de Comunicação de Barueri



No caso concreto, guarda abordou suspeito na calçada e invadiu residência por suspeitar de tráfico



Nesse contexto, a 3ª Seção poderá se debruçar sobre o que é exatamente “policialmente ostensivo e comunitário”, termo usado pelo Supremo Tribunal Federal para autorizar a atuação polícialasca das GCMs.

De maneira geral, a jurisprudência do STJ sobre as hipóteses de invasão de domicílio sem autorização judicial por policiais é vasta, mas **ainda contestada** com base em **juílgamentos colegiados do Supremo Tribunal Federal** e em **decisões monocráticas**.

O STJ já entendeu como ilícita a entrada nas hipóteses em que a abordagem é motivada por **denúncia anônima**, pela **fama de traficante** do suspeito, por **tráfico praticado na calçada**, por **atitude suspeita e nervosismo**, **cão farejador**, **perseguição a carro** ou apreensão de **grande quantidade de drogas**.

Também anulou as provas quando a busca domiciliar se deu depois da **informação dada por vizinhos** e depois de o suspeito **fugir da própria casa** ou de **ronda policial**.

Recentemente, a 5ª Turma do STJ promoveu uma **relevante mudança de posicionamento** ao abandonar a exigência de consentimento documentado por escrito ou audiovisual nos casos em que a invasão de domicílio por policiais é supostamente autorizada pelo morador.

HC 967.966

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-08/stj-vai-definir-se-guarda-municipal-pode-invadir-domicilio-em-caso-de-flagrante/>